



## **ATO DE SANÇÃO Nº 015/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: **SANCIONAR** a Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



**LEI MUNICIPAL Nº 644, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA  
INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES  
COMUNITÁRIOS ENDEMIAS, DO  
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Endemias do Município de Afrânio-PE, a título de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades.

**Art. 2º.** A verba de que trata esta lei poderá ser paga anualmente aos servidores em exercício de suas atividades, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º.** Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho.

**Parágrafo único.** O servidor que não estiver em efetivo exercício por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

**Art. 4º.** Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

**Art. 5º.** Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Endemias a partir da publicação desta lei.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2022.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**